

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (MODALIDADE: PRESENCIAL)

DATA: 28 de fevereiro de 2026 (sábado).

HORÁRIO: 09h em primeira convocação e 09h30 em segunda convocação.

LOCAL: Área de lazer do condomínio

Prezados(as) Condôminos(as), O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II, neste ato representado pela síndica, no exercício de suas atribuições administrativas e dos poderes de representação conferidos pelo diploma condominial, nos termos da Convenção do Condomínio e do Regimento Interno do Condomínio Residencial Ouro Vermelho II, situado no Setor Habitacional Jardim Botânico, Estrada do Sol, Km 7,6, Brasília/DF, vem **CONVOCAR** os senhores(as) condôminos(as) a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESENCIAL**, a realizar-se no dia **28/02/2026 (sábado)**, na **área de lazer do na modalidade presencial**, às 09h, em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem, no mínimo, a metade mais uma das frações ideais do Condomínio, ou às 09h30, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, para deliberar sobre a seguinte

Ordem do Dia:

- 1) Aprovação previsão orçamentária 2026.**
- 2) Aprovação projeto e construção academia.**

Observações:

1º. Os condôminos poderão ser representados por procuradores, desde que respeitado o apregoado no Art. 26 da Convenção, para quem: “Os Condôminos poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por procurador, com poderes específicos, munido de instrumento público ou privado, este com firma reconhecida, que será conferido pelo Presidente da Mesa.” **No caso de procuração assinada pelo gov.br terá que ter a validação da assinatura no cartório**, ou entregue uma cópia e enviada por e-mail o arquivo em PDF até dia 20/02/2026 com assunto: “Assembleia ordinária 20/02/2026 – procuração gov.br” para a devida conferência e validação, após essa data somente com validação em cartório.

2º. O procurador não poderá representar, a qualquer título, mais de um constituinte, e o instrumento de mandato será específico para a Assembleia nele definida.

3º. O condômino deverá apresentar documento de identificação para se habilitar na AGE.

4º. Apenas condôminos adimplentes poderão votar.

Artigo pertinente:

Art. 26. Os Condôminos poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por procurador, com poderes específicos, munido de instrumento público ou privado, este com firma reconhecida, que será conferido pelo Presidente da Mesa.

Líria Lis
Síndica